



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.731, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 20 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO